



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 089 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PAC**, requerida por **ORCA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 00.549.675/0002-75, objeto do **Processo n.º 190.000.551/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO (REFORMA) DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PAC está licenciado para a **QS 01 RUA 212 LOTE 23 - RA XX - ÁGUAS CLARAS - DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra ao Relatório de Controle Ambiental apresentado;
2. Instalar equipamentos referentes a postos da classe 03 em conformidade com a NBR 13.786/2005 e o que é estipulado nas NBRs 13.781/2001 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
3. A área de lavagem dos veículos deverá ser coberta de modo a proteger da ação direta das águas pluviais, as canaletas de contenção e caixa de areia. Esta área deverá ter seu próprio sistema separador de água e óleo;
4. Todo o sistema separador de água e óleo deverá estar de acordo com as recomendações estipuladas pela CAESB;
5. O piso da área de abastecimento deverá ser em concreto liso desempenado com boa impermeabilização;
6. O efluente oriundo das canaletas de contenção da área de abastecimento deverá ser lançado diretamente no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e nunca deverá ser lançado nas grelhas de captação para águas pluviais;
7. Proteger as canaletas da área de abastecimento, procurando desviar as águas pluviais para o seu próprio sistema de drenagem;
8. Todos os equipamentos do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC deverão ter certificados de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Conformidade;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

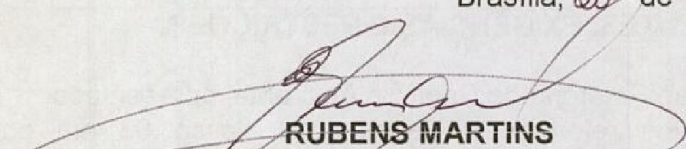
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

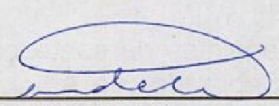

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de SETEMBRO de 2006.


(ASSINATURA)

CELSO MIRANDA RIBEIRO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)